



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. RAUL JUNGSMANN)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Inclui o inciso VIII ao artigo 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

DESPACHO:
23/12/2004 - (APENSE-SE A(O) PL-671/1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

PROJETO DE LEI Nº 4.635 DE 2004

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		



Câmara dos Deputados

PL 4.635/2004

Autor: Raul Jungmann

**Data da
Apresentação:** 14/12/2004

Ementa: Inclui o inciso VIII ao artigo 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Texto
Despacho:** Apense-se a(o) PL-671/1999;. → 4.593/04

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 23/12/2004

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado *Raul Jungmann*

PL 4635/04

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Raul Jungmann)

Inclui o inciso VIII ao artigo 24 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 24 da lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VIII – entidade contratada mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação ao candidato que, no momento do certame, participou de cargo, emprego ou função pública, de direção ou chefia, na administração direta ou indireta contratante.”(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação do legislador com o financiamento das campanhas eleitorais revela o reconhecimento do poder econômico como um elemento de desequilíbrio na disputa eleitoral.

A Constituição reconhece a necessidade de se proteger a probidade administrativa, moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Assim, a fim de defender tais valores apresento o presente projeto de lei proibindo doação direta ou indiretamente, em dinheiro ou



1135A54134



estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade ou qualquer espécie, procedente de entidade contratada mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação ao candidato que, no momento do certame, participou de cargo, emprego ou função pública, de direção ou chefia, na administração direta ou indireta contratante

Reconheço que a proposição apresentada não porá fim as mazelas que atacam nosso sistema eleitoral. Todavia, o aperfeiçoará e contribuirá para o debate sobre a influência do poder econômico como um elemento de desequilíbrio na disputa eleitoral.

Ante o exposto, estamos certos, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será este projeto aprovado.

Sala das Sessões, em

de novembro de 2004.


Dep. RAUL JUNGSMANN

PPS/PE

14/12/04



1135A54134



eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-671/1999
Autor: Aloysio Nunes Ferreira - PSDB / SP

Data de Apresentação: 20/04/1999
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Prioridade
Apensado(a) ao(a): PL-4593/2001
Situação: CCJC: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre o financiamento público das campanhas eleitorais.

Resumo: ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO ELEITORAL, NORMAS, ELEIÇÕES, INCLUSÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, ANO, LICITAÇÃO, CONSIGNAÇÃO, (TSE), RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DESTINAÇÃO, PODER PÚBLICO, FINANCIAMENTO, CAMPANHA ELEITORAL, FIXAÇÃO, VALOR, DISTRIBUIÇÃO, CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO, PROIBIÇÃO, RECEBIMENTO, DINHEIRO, PESSOA JURIDICA, INFRATOR, MULTA, PENALIDADE, PENA DE DETENÇÃO, RESTRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO, LICITAÇÃO, GARANTIA, DEFESA,

Despacho:
 21/5/2001 - Apense-se ao PL-4593/2001. Deferido ofício nº 481/01, da CCJR, solicitando esta apensação.


Pareceres, Votos e Redação Final
 - CFT (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)
 PAR 1 CFT (Parecer de Comissão)
 PRL 1 CFT (Parecer do Relator) - Carlito Merss

Apensados
 PL 830/1999 PL 1495/1999 PL 1604/1999 PL 6826/2002 PL 1326/2003

Publicação e Erratas
 Publicação A de 06/04/2000

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
20/4/1999	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP ALOYSIO NUNES FERREIRA.
24/4/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR - ARTIGO 24, II.
24/4/1999	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 11 05 99 PAG 20052 COL 02.
31/5/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 830/99. (Despacho inicial)
2/8/1999	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) RELATOR DEP CARLITO MERSS.
2/8/1999	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 03 08 99.
10/8/1999	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

8/10/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 1.495/99. (Despacho inicial)
29/10/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 1.604/99. (Despacho inicial)
9/12/1999	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) PARECER DO RELATOR, DEP CARLITO MERSS, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DESTE E DOS PL. 830/99 E PL. 1495/99, APENSADOS, E PELA NÃO IMPLICAÇÃO ORÇAMENTARIA DO PL. 1604/99, APENSADO. 
5/4/2000	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DEP CARLITO MERSS, PELA COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E PELA NÃO IMPLICAÇÃO DA MATÉRIA COM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA OU DA DESPESA PÚBLICAS, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO A ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DO PROJETO E DOS PL. 830/99, PL. 1495/99 E PL. 1604/99, APENSADOS. (PL. 671-A/99).
5/4/2000	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
18/4/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP EDUARDO PAES.
25/4/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) APRESENTAÇÃO DE TRES EMENDAS PELO DEP EDUARDO PAES.
1/12/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) PARECER DO RELATOR, DEP EDUARDO PAES, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TECNICA LEGISLATIVA E, NO MERITO, PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO.
4/12/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO; 05 SESSÕES.
11/12/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) APRESENTAÇÃO DE 05 EMENDAS AO SUBSTITUTIVO ASSIM DISTRIBUIDOS: UMA PELO DEP ALOYSIO NUNES FERREIRA; TRES PELO DEP BISPO RODRIGUES E UMA PELO DEP GUSTAVO FRUET.
22/3/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
23/3/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Nelson Otoch
21/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se ao PL-4593/2001. Deferido ofício nº 481/01, da CCJR, solicitando esta apensação.
26/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apensação deste ao PL-4593/2001.
13/8/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução ao Relator
5/6/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-6826/2002.
11/7/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1326/2003.

Cadastrar para Acompanhamento







eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-4593/2001

Autor: Senado Federal - Sergio Machado - PSDB /CE

Data de Apresentação: 04/05/2001

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Origem: PLS-353/1999

Situação: CCJC: Aguardando Parecer.

Ementa: Dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e estabelece critérios objetivos de distribuição dos recursos na âmbito dos partidos.

Explicação da Ementa: Alterando a Lei nº 9.096, de 1995.

Indexação: Alteração, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, normas, eleições, obrigatoriedade, Poder Público, financiamento, campanha eleitoral, recursos orçamentários, aumento, valor, cota, fundo partidário, exclusividade, aplicação de recursos, campanha, previsão, orçamento, Judiciário, (TSE), depósito bancário, instituição financeira oficial, prestação de contas, critérios, legislação, prazo, distribuição, total, diretório nacional, rateio, percentagem, diretório regional, diretório municipal, eleição estadual, eleição municipal, observação, proporcionalidade, filiação partidária, candidato eleito, restrição, pagamento, multa, processo eleitoral, proibição, recebimento, doação, contribuição, pessoa física, pessoa jurídica, auxílio financeiro, eleitor, candidato, cargo eletivo, revogação, legislação eleitoral.

Despacho:

21/5/2001 - Deferido Of P-481/01, da CCJR, solicitando a apensação do Pl. 671/99 a este e, revendo o despacho inicial de distribuição aposto a este projeto, para incluir como competente, nos termos do Artigo 54 do RICD, a CFT que se manifestará antes da CCJR. DCD 22 05 01 Pag 22759 Col 02.

Apensados

PL 671/1999 PL 1577/1999 PL 385/2003 PL 1357/2003 PL 2019/2003

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

REQ 16/2002 CCJR (Requerimento) - Nelson Otoch

Publicação e Erratas

Errata de 22/05/2001

Última Ação:

24/10/2003 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator, Dep. Bispo Rodrigues

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
4/5/2001	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Sergio Machado
8/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Despacho à CCJR (Constitucionalidade e Mérito) - Apense-se a este o PL-1577/1999 e seu apensado.
9/5/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à publicação - inicial - DCD de 09/05/2001, pág. 19013, col. 01.

21/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Deferido Of P-481/01, da CCJR, solicitandõ a apertsação do Pl. 671/99 a este e, revendo o despacho inicial de distribuição aposto a este projeto, para incluir como competente, nos termos do Artigo 54 do RICD, a CFT que se manifestará antes da CCJR. DCD 22 05 01 Pag 22759 Col 02.
21/5/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-671/1999.
25/5/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebido pela CCJR
1/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Nelson Otoch
20/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvido sem Manifestação.
20/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhado à CFT em virtude de novo despacho
25/6/2001	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Distribuído ao Relator, Dep. Pedro Novais
7/8/2002	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) Devolvido pelo Dep. Pedro Novais, sem manifestação
8/8/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) O encaminhamento deste será à CCJR, tendo em vista que o PL 671/99, apensado, tem parecer da CFT, pela compatibilidade e pela não implicação orçamentária deste e dos PLs 830/99, 1495/99 e 1604/99, apensados.
8/8/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR, com as proposições PL-1578/1999, PL-830/1999, PL-1604/1999, PL-2945/2000, PL-2948/2000, PL-6826/2002, PL-1495/1999, PL-671/1999, PL-1577/1999 apensadas.
8/8/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Nelson Otoch
27/2/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
11/4/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-385/2003.
11/7/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1357/2003.
26/9/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-2019/2003.
24/10/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Bispo Rodrigues
18/5/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apensação do PL 2019/2003 a esta proposição.

Cadastrar para Acompanhamento





LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

Art. 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.